

## LAÇOS DE FAMÍLIA: MEMÓRIAS, MULHERES EM CÁRCERES E POLÍTICAS PÚBLICAS\*.

Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti<sup>1</sup>

*“Nunca olhamos apenas uma coisa, estamos sempre olhando para as relações entre as coisas e nós mesmos”.*

Miriam Moreira Leite, 1986.

**RESUMO:** *Nos últimos anos, os direitos humanos no Brasil foram alvo de debates, investigações e processos intensos de conscientização e reivindicação para que fossem preservados, especialmente no que se refere às mulheres. Em um país-continental como o Brasil, a exclusão social e a ruptura/violação de direitos se manifesta conjuntamente com as discriminações de raça, sexo, classe e geração. Ademais, ainda é reforçada quando o espaço social está representado pelo “vigiar e punir”, descrito por Michel Foucault, dentro de presídios e penitenciárias, onde além de excluídos de qualquer participação cidadã, os registros demonstram a vontade de romper o círculo vicioso de pobreza, exclusão e subdesenvolvimento social. Neste sentido, o objetivo deste texto é trazer depoimentos sobre criminalidade, violência e direitos humanos, enfocando especialmente mulheres adultas que estão nas organizações carcerárias da Bahia.*

**Palavras-Chave:** Mulheres; Direitos Humanos; Políticas Públicas; Exclusão Social; Prisões

### APRISIONANDO VOZES FEMININAS

Os últimos dois séculos foram matizados por intensas lutas das mulheres para consolidarem seus direitos, visibilizando concomitantemente espaços de diversidade e tolerância. No entanto, a literatura acadêmica e as ações coletivas realmente ganham força e maior predomínio já em pleno século XX (mais especificamente no último quartel, a partir da declaração do Ano Internacional da Mulher pela Organização das Nações Unidas em 1975). Mas sempre o tema vem acompanhado por categorias sociais como exclusão, pobreza, falta ou inequidade em políticas públicas e no desenvolvimento dos direitos humanos.

Em realidade, trazer uma abordagem sobre prisões, penitenciárias e crimes sempre acaba impondo pelo menos um exercício de panoptismo ou de diversidade de interpretações sobre a questão da mulher e as ênfases em direitos humanos e políticas públicas. Afinal, as mesmas instituições que vigiam e punem, buscam um lado “moralizador” e corretivo dos indivíduos que passam por elas (FOUCAULT, 1995). Tratar de penitenciárias femininas leva a um esforço de construir e reconstruir parte da memória do século XX, quando foram usadas não somente para respaldar as normas sociais contra a criminalidade, mas também serviram de justificativa para regimes totalitários silenciarem “vozes ativas”.

*“No quería olvidar, olvidar es convertir en cenizas la parte más larga de tu vida, porque el olvido llega cuando casi ya no vives. Olvidar es um desoílfarro, es quedarte sin nada, com las manos vacias y la mente vacía”.* Com estas palavras, Juana Doña Jiménez (1992) abre seu livro *Gente de Abajo*. Assinala que as vozes caladas nos cárceres não devem ser esquecidas,

---

\* O texto integra parcialmente o Projeto “Família, Pobreza e Políticas Públicas”, desenvolvimento no mestrado de Ciências da Família da Universidade Católica do Salvador. Agradecimentos especiais a três intelectuais que apoiaram e participaram das revisões deste trabalho: Carlos Silva, Sônia Cavalcanti e Marta Zabaleta.

<sup>1</sup> Professora, Doutora, do Mestrado em Família na Sociedade Contemporânea da Universidade Católica do Salvador – UCSal. [vanessa.cavalcanti@uol.com.br](mailto:vanessa.cavalcanti@uol.com.br).

especialmente quando o período em questão é o símbolo de violação de direitos humanos, de um “*mundo de ponta-cabeças*”.

A recuperação da memória histórica – seja de um tempo mais distante ou de períodos mais presentes - é um tema que concerne também às inquietações que se fazem atuais tanto nas relações sociais como nas ações políticas, já que os direitos humanos, e mais especificamente mencionando a questão das mulheres – estiveram marcados por esquecimentos e violações, desde as prisões por conduta política em períodos ditatoriais até o aumento da criminalidade contemporânea.

Neste sentido, mais do que se justifica o enveredar por abordagens sobre violação e busca de processos que garantam a justiça e a liberdade social, a efetivação dos direitos humanos não mais no papel e acordos internacionais, mas na prática e nas experiências concretas destes sujeitos históricos. Não obstante, a memória e o esquecimento, a comemoração e o reviver se tornam cruciais quando se vinculam a acontecimentos traumáticos de caráter político e situações de repressão e aniquilamento, ou simplesmente de abandono social e econômico, ou ainda quando se tratam de profundas catástrofes sociais e situações de sofrimento coletivo que configuram a exclusão social.

São esses os momentos propícios de debates dentro das Ciências Sociais e Humanas, bem como da gestão de Políticas Públicas que garantem a manutenção dos Direitos Humanos dentro das ordens democráticas estabelecidas. A luta por definir e analisar a história vivida, bem como de investigar e buscar soluções para questões imperativas dos dias atuais, refletem a noção de permanências e continuidades.

Com uma vasta produção bibliográfica a respeito, o tema sugere mais do que um estudo de criminologia e defesa de direitos e políticas para mulheres, revelando um mapeamento das condições e programas elaborados especificamente para mulheres que estejam em instituições prisionais. No caso brasileiro, ainda é mais revelador assinalar este estudo, pois os crimes contra a saúde nem sempre foram os mais relevantes.

No período ditatorial, as prisões e as penitenciárias estavam repletas de “*subversivas e comunistas*”, assim como ressalta o provocativo trecho de Juana Jimenez e que não deve ser esquecido. Portanto, os enfoques histórico, sociológico e jurídico se cruzam para dar lugar às mulheres que vivem atrás das grades, pois essas tendem a ser “invisíveis” na área social e política – apesar das várias etapas de ação positiva e programas específicos já elaborados desde os anos 80 (HENRIQUEZ & ALFARO, 1991).

## **A ABERTURA NA BAHIA DA PENITENCIÁRIA FEMININA**

Os índices de criminalidade aumentam e não se restringem ao sexo, condição social e escolaridade. Isto pode ser observado na última década, quando estudos e políticas públicas aumentaram significativamente na tentativa de analisar e buscar soluções para tal fato. Após a “*Década da Mulher*” - Período entre os anos de 1975 e 1985, no qual organizações internacionais e governos procuravam desenvolver estratégias e planos de ação que visassem não só a discussão específica da condição feminina, mas a efetiva e eficaz implantação de programas de inclusão - houve um efetivo investimento público voltado para programas vinculados à temática Mulher e Desenvolvimento humano, envolvendo inclusive propostas e ações para a reinserção social da egressa, seja através da qualificação profissional, seja na sua recondução ao mercado de trabalho.

Como respostas às intensas discussões travadas já na segunda metade dos anos 80, políticas públicas deveriam assegurar condições menos degradantes e inferiorizadas constantemente vividas pelas mulheres.

No ano de 1986, já em pleno fervor dos ranços e avanços do decênio dedicados aos intensos debates sobre os direitos das mulheres, um grupo de técnicos que elaboravam trabalhos com indivíduos encarcerados, traçou um diagnóstico dos principais problemas vivenciados pelas mulheres confinadas nos presídios da Bahia, aqui entendidos como os locais destinados ao acolhimento de transgressores de alguma norma disposta no Código Penal Brasileiro, seja em caráter sub-júdice ou sentenciado do sexo masculino ou feminino, em ambientes separados apenas por portões e grades.

Até então, o modelo adotado e gerenciado pelo setor público estava pautado basicamente na separação de sexos (em celas, mas não em prédios distintos) e isolamento dos sujeitos considerados nocivos e perigosos, sem verificar os casos particularmente e a adequação do regime a ser seguido. Isso acarretava ao grupo de mulheres em prisões mistas uma situação bastante difícil e sem nenhum apoio específico aos casos de maternidade, doenças e assistência especializada.

Tendo em vista a adoção de itens dos principais acordos internacionais do período e almejando a conformidade com estes, além da elaboração de políticas públicas adequadas a uma nova situação conceitual: a meta era a separação de sexos, como também o desenvolvimento de programas que atendessem a população feminina e estivesse em consonância com a pauta dos Direitos Humanos em vigor.

Entretanto, os tempos do pensar e do fazer são diferenciados e distintos e o resultado somente foi aferido em 8 de março de 1990, assim como a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), quando ocorreu a inauguração da Penitenciária Feminina do Estado da Bahia e foram transferidas, naquela época, vinte e oito mulheres com regime de prisão distintos (fechado, semi-aberto, sub-júdice – ver tabela I). Partindo desse pressuposto, a situação particular que os cárceres femininos se encontravam, demonstravam mais do que exclusão por crimes cometidos; conotavam *“uma pena de cárcel mucho más dura em comparación com la que cumplen los hombres”* (ALMEDA, 2003).

Mesmo cumprindo pena e participação de um momento de quebra dos direitos de cidadania, as mulheres não poderiam perder a possibilidade de exercer os direitos fundamentais reconhecidos pelas normas brasileiras, tais como o direito à vida, a saúde, à instrução e à educação (pautas inclusive confirmadas em todas as convenções e os acordos proclamados durante a Década da Mulher, 1975 a 1985). No entanto, a complexidade, a diversidade e a falta de estratégias de igualdade apontam para um processo em longo prazo e que exige a participação das mais representativas esferas sociais.

Segundo o projeto inicial, a Penitenciária Feminina respondia às diretrizes definidas pela Secretaria da Justiça e Direitos Humanos (SJDH), tendo como principal objetivo a consolidação de uma *“política pautada na filosofia da humanização da pena”* e a consolidação de um programa de ressocialização e valorização das mulheres reclusas, *“tratando-se de um programa sem caráter repressivo e/ou paternalista, objetivando proporcionar meios que rompessem os bloqueios que impossibilitem sua reintegração ao dinamismo da vida social”* (GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, 1988).

Dentro da área jurídica, a proposta de ressocialização vem ganhando força desde as últimas décadas, garantindo assim em uma sociedade pluralista e democrática, que estes processos estejam baseados nos Direitos Humanos e não como simplesmente uma reeducação forçada e que muitas vezes reproduzem justamente a condição de exclusão já conhecida e vivida por estas mulheres. Deste modo, *“a assistência sanitária, a instrução, o trabalho e a capacitação profissional devem formar parte, em qualquer caso, do tratamento penitenciário”* (VIVANCOS, 2003).

A múltipla exclusão, ainda mais estimulada nas últimas décadas, assinalam para que essas instituições se transformem em verdadeiros lugares do esquecimento. Deste modo, as vozes podem ser caladas e silenciadas, mas as imagens também guardam memórias de uma vida complicada e marginalizada: por ser mulher, afro-descendente, analfabeta e mãe de muitos filhos. Não obstante, é necessário ainda observar as condições de violência e de pobreza que cercam essas mulheres, recomendações mais do que ressaltadas por documentos e ações coletivas gerenciadas pelas agências e organizações internacionais<sup>2</sup>.

## **NOMENCLATURA EQUIVOCADA OU SEGUINDO AS LINHAS POSITIVISTAS DO SÉCULO XIX?**

No Brasil, a Unidade Prisional que se destina para a reclusão feminina abrange todos os regimes de pena, sendo equivocadamente denominada de “Penitenciária” que: *“destina-se ao condenado à pena de reclusão, em regime fechado”*.

Seguindo os dados da pesquisa, deve-se atentar para o fato de que se encontram recolhidas nesta Unidade, mulheres também em regime semi-aberto: *“destinado ao condenado não reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito...”*. Assim como, concentram-se 53,22% das presidiárias em condição sub-júdice, aguardando decisão judicial.

Traçando um mapa dessa ambígua realidade, pode-se afirmar que a nomenclatura Penitenciária Feminina deve sofrer uma revisão na sua especificidade, passando a ser considerada como complexo penitenciário, visto que engloba três regimes: 1) fechado - Destinado ao réu que foi condenado à pena superior a oito anos, sem qualquer exceção, havendo, após, a progressão que alinharemos; 2) semi-aberto - Destinado ao condenado não reincidente, cuja pena seja superior a quatro anos e não exceda a oito. Partindo dessas assertivas, pode-se extrair que, caso seja reincidente, o regime deve ser fechado, independente do quantum da pena, seja cinco, seis ou sete anos; 3) sub-júdice.

Na maior parte dos casos, as prisões ou complexos penitenciários – pelo menos no caso brasileiro - aparecem bastante caracterizados e marcados pelos princípios que nortearam sua abertura e consolidação desde o século XIX.

Em geral, são instituições que foram preparadas para o isolamento total do mundo exterior, originando uma incompatibilidade entre a vida laboral-familiar e a instituição; lugar onde a reclusa pertence a um grupo “inferior” de estratificação social e suas relações praticamente se sustentam através de dominação, controle e vigilância. Nos ditos populares já se aclama que as prisões constituem-se em fatores criminogênicos: *“aqui o bom se tornará mal e o mal em pior”*. Além disso, a prisão é nociva para a família (sobretudo quando esta é a chefe ou cabeça da família); para a própria vítima e, por conseguinte, para o Estado e para a sociedade.

## **DESIGUALDADES X MARGINALIDADE: MAPEANDO A POPULAÇÃO CARCERÁRIA NA RMS**

Até o ano de 2003, o grupo que se encontra na Penitenciária Feminina era composto por cento e vinte e quatro presidiárias (atualmente são 241), com faixa etária entre 18 e 60 anos, sendo 71,78% com escolaridade fundamental; 26,11% provenientes do interior do Estado e 61,78% oriundas da capital; concentrando idade de 18 a 40 anos (88,70%); 69% residentes nas

---

<sup>2</sup> Dentre as principais normas que regulam o tratamento e a questão humanitário de criminosos estão a própria Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), Convenção Internacional sobre eliminação de todas as formas de discriminação racial (1965), Convenção contra tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, inumanos ou degradantes (1984) e Regras mínimas para o tratamento de reclusos (1955).

zonas periféricas da Região Metropolitana de Salvador, 93% com rendimentos baixos ou em situação de miserabilidade; 92,74% civilmente solteiras.

Partindo-se da realidade, vislumbra-se uma população extremamente marcada pela condição econômico-social excludente e de desenvolvimento humano abaixo das expectativas mínimas. A relação entre níveis de pobreza e desigualdade social também são elementos impulsionadores de maiores índices de criminalidade e violência.

Desde a inauguração até o ano de 2000, quando completou um decênio de atividades e programas específicos para mulheres, os relatórios da instituição apontam para um crescimento considerável da participação da mulher no crime, contando com maior atuação nas áreas de tráfico de drogas e comércio sexual (50,32%).

O aumento da marginalização feminina caminha paralelamente com o aumento da miséria e degradação das condições de vida e de trabalho, confirmando a tese do prêmio Nobel de Economia de 1998, Amartya Sen, de que o desenvolvimento resulta efetivamente da expansão das liberdades – políticas, econômicas, institucionais e sociais –, das quais as pessoas desfrutam ou deveriam desfrutar. A busca pela igualdade perante a lei entre homens e mulheres se faz cada vez mais presente e demonstra um processo de conscientização, “*pois dar poder às mulheres é o fator mais importante na direção do poder econômico*” (SEN, 2000).

Em outra passagem, o economista dedica-se a explanação do sentido da sustentabilidade da vida social, estando este na sintonia onde ocorrem as experiências dos relacionamentos. Entrementes, tal categoria também acaba por estimular e facilitar a livre escolha de oportunidade, por conseguinte, a expansão das liberdades (SOUSA, 1998). Destarte, em países como o Brasil, a situação das mulheres pode ser entendida como reflexo de seu atraso. E as conquistas femininas revelam-se igualmente um excelente indicador de crescimento econômico, político e social. Somente a expansão das liberdades e seu usufruto podem levar o país a uma situação melhor diante do mundo sem fronteiras, mas bastante desigual quanto às relações de gênero, raça, classe e religião.

Dentre os estudos brasileiros mais recentes sobre gênero, desenvolvimento e economia política, verificamos que a nova economia política de gênero tem sido moldada “*com a preocupação de entender o papel de ambos os sexos para a reprodução econômica e social em uma nova fase do desenvolvimento capitalista, em que crescentes mudanças sistêmicas caracterizam o processo de incorporação dos trabalhadores nas esferas produtiva e distributiva das economias*” (KON, 2002; KON, 1999).

Na tabela a seguir é possível explicitar esse valor social que, somente após a *Década da Mulher*, foi incentivado de maneira mais contundente. Porém, deve-se levar em consideração alguns pressupostos ao realizar essa análise: o fato de ter filhos – educá-los e trabalhar para prover o seu sustento - é um dos fatores que impede ou dificulta, em grande grau, a dedicação a uma formação.

O elevado número de famílias que dependem de um progenitor feminino, em nível mundial, demonstra que a situação é comum nas estatísticas: cerca de 25% das famílias no panorama mundial encontram-se nessa classificação. Todavia, é preciso também levar em consideração a questão cultural de mentalidades, posto que – em pesquisas oficiais – muitas mulheres não declaram “vantagens” em relação aos homens, especialmente se são responsáveis pelas despesas e se assumem os papéis de “chefes” de família.

Mesmo assim, as mulheres conseguem um importante avanço: em países desenvolvidos, as diferenças entre sexos dentro do processo de alfabetização foram reduzidas mais da metade, especialmente entre os anos 70 e 90. Já os dados sobre escolarização primária para esses países sofreram um aumento extraordinário, muito maior do que os números relativos para a população masculina.

Ao contrário das encarceradas de períodos totalitários, o perfil que se encontra para estas mulheres que compõem a população estudada é fruto de um cenário marcado pela violência (doméstica inclusive) e/ou de experiências conflituosas e de lares desfeitos. Sem dúvida, este é um fato que indica a saída precoce do convívio familiar para ganhar as ruas, onde passará a lutar pela sobrevivência e a conviver com as condições impostas pela desagregação social e dificuldades econômicas. A configuração de abandono do lar e o acesso às ruas acabam por possibilitar a descoberta e o envolvimento com drogas ilícitas e a contração de doenças sexualmente transmissíveis: 42% da população carcerária estão infectadas por doenças como AIDS, gonorréia e sífilis, além de serem dependentes químicas.

## ACÇÕES REFORMADORAS PARA REINserÇÃO SOCIAL

A lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, instituiu a Lei de Execução Penal (LEP), que objetiva a efetivação da sentença ou decisão criminal e o estabelecimento de condições que garantem harmonicamente a reintegração social<sup>3</sup> do condenado e do internado. Na mencionada lei, no art. 28º, há afirmação de que o trabalho é objetivo último, “*dever social e condição de dignidade humana terá finalidade educativa e produtiva*”.

Buscando atender a este propósito, a instituição tem como estratégia desenvolver um trabalho humanitário e social, com fim de preparar as mulheres presidiárias para o

*“retorno à sociedade, respeitando-se os limites e dificuldades destas, valendo-se de preocupações com a segurança e higiene (...) O trabalho no interior da prisão objetiva diminuir a ociosidade e, conseqüente, tensões e desordem, como também a tarefa de restituir ao criminoso o hábito do trabalho, recriando a partir da prática, novos significados: hábitos, regras, normas e costumes instituídos na sociedade”* (GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, 2003).

*“Os termos reeducação e reinserção social devem ser entendidos como um mandato dirigido a todos os que participam na execução da pena para que se assemelhe em seu desenvolvimento ao modo de vida na sociedade livre e, quando isto não é possível, se busquem sistemas de compensação (...) Reeducar supõe compensar as carências da reclusa oferecendo-lhe possibilidades para que tenha acesso à cultura e ao desenvolvimento pessoal e profissional”* (VIVANCOS, 2003).

Utilizando-se do processo de “*reeducação*” e reintegração como terapêutica social - processo formal desenvolvido em Instituições através do tratamento “*bio-psico-social*”, com finalidade de instrumentalizar a presidiária a promover mudanças comportamentais, bem como a habilitá-la em termos educacionais e profissionais -, observa-se que, para obter uma resposta positiva no sentido de dar uma formação integral às presidiárias, a educação se desenvolve intrinsecamente nos limites da segurança e da disciplina, desde quando atendam aos pressupostos dos direitos promulgados na Constituição Federal, Código Penal e Lei de Execução Penal (PAIXÃO, 1991).

---

<sup>3</sup> Processo formal desenvolvido em instituições destinadas ao cumprimento de pena em regime fechado, semi-aberto e/ou aberto, abrangendo àqueles que cumprem pena em regime PAD, livramento condicional e outras formas de cumprimento de pena em liberdade, podendo estas serem facultativas ou compulsoriamente realizadas através de terapêutica social, visando seu crescimento e/ou desenvolvimento da compreensão de seus papéis ou sua interação com o meio sócio-cultural, bem como, se possível, indiquem mudanças de comportamento que lhes permitam “*sociabilizarem-se*” contando com o produto do seu trabalho lícito e que não reincidam na conduta anti-social. Conferir abordagem teórica em EVANGELISTA, Maria Dora. *Prisão aberta: a volta à sociedade*. São Paulo: Cortez, 1983.

No entanto, as leis servem de um lado, mas não de outro. As atividades desenvolvidas tanto no interior da Penitenciária como fora dela – trabalho das presidiárias em regime semi-aberto – não estão sujeitas ao regime de Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) - lembrando que, ao estar confinado, o indivíduo perde seu legítimo exercício de cidadania e, não obstante, de usufruir os chamados direitos consolidados.

O trabalho da presidiária será remunerado – mediante prévio acordo com a empresa pagadora – não podendo ser inferior a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, quando será descontado 25% para a reserva do pecúlio, recurso acumulado por atividades laborativas e resgatado quando a egressa é posta em liberdade. Esta prática é freqüente na instituição através de um trabalho em conjunto com a Coordenação de Orientação Educacional – seção responsável pelas atividades laborativas desenvolvidas no interior da Penitenciária – estabelecendo critérios que obedecem as aptidões e capacidades de cada mulher detenta. Para tanto, a Lei de Execuções Penais – LEP, no seu Art. 32 pontua que, “*na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta à habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado*”.

Alguns pontos têm que ser verificados no processo avaliativo, como: se a detenta já teve hábitos regulares de trabalho anteriores à sua prisão; se esta possui dificuldades de relacionamento interpessoal; se tem habilidade para indicação de determinada atividade; se deseja desenvolver algum tipo de atividade laborativa; quais as ofertas de trabalho disponíveis na Instituição. A jornada de trabalho corresponde a oito horas de serviço, com descanso aos sábados, domingos e feriados, porém com horário especial aos presidiários designados para os serviços de conservação e manutenção da Unidade, trabalhando, também aos sábados.

Vale salientar que, com base na LEP, o seu Art. 126 regulamenta: “*O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena*”. Em seu §1º estabelece a razão de um dia de pena por três dias trabalhados. Entretanto, o preso não será prejudicado se impossibilitado de prosseguir no trabalho, por acidente, mas se for punido por falta grave, perderá o tempo remido e terá que, a partir da falta, iniciar um novo período de pagamento da pena.

Dentre os trabalhos que são desenvolvidos no interior da Penitenciária Feminina, podemos especificar alguns que indicam a preparação profissional: confecção de material para computadores em parceria com empresas privadas (capacitação e contratação com remuneração de cerca de 75% do salário mínimo); jardinagem; artesanato (formação e seleção por aptidões, sendo que os produtos são comercializados em feiras anuais e recebendo cerca de 50% das vendas); costura (capacitação e produção de fardas para presos das demais Unidades Prisionais); cozinha experimental e salão de beleza (treinamento com a parceria SENAI/SENAC, recebendo 50% do valor do serviço); serviços gerais (para manutenção do Estabelecimento); escola (classes de alfabetização e aceleração, sendo depois incluídas na educação formal pública). Neste último caso, a escolaridade e a formação são ainda reflexos também de falta de políticas públicas específicas e que trabalhem conjuntamente com a questão do desenvolvimento humano X gênero.

A seguir, atendendo ao objetivo central deste trabalho, alguns depoimentos das presidiárias:

*“Eu nunca estudei, sempre ajudei minha mãe a cuidar de meus irmãos e quando fiquei maior fui trabalhar na roça para ajudar a plantar.”* (A.M.P., 29 anos);

*“Estudei muito pouco, só aprendi a assinar meu nome, minha vida sempre foi trabalhar para ajudar em casa...”* (M.S.S., 46 anos);

*“Eu estava estudando, mas tive que abandonar para trabalhar, porque não tinha ninguém para me sustentar, aí foi o único jeito.” (R.M.S., 24 anos).*

Em todas as Unidades Prisionais existem grandes dificuldades para inserir a totalidade das presidiárias nas atividades laborais e a Penitenciária Feminina não é exceção. Para minimizar essa questão, foram instituídas normas de procedimentos para inclusão da mão-de-obra carcerária, com o intuito de atender a maioria das mulheres presas em caráter sub-júdice, condenadas ou em regime semi-aberto.

É importante salientar que a problemática citada pode ser visualizada nas atividades que demandam grande concorrência devido à possibilidade de continuidade após a liberação das mesmas, como também por ser mais bem remunerada. Portanto, para o ingresso nas atividades laborativas, segundo informes da própria penitenciária, instituiu-se que:

1. O ingresso estará vinculado ao grau de instrução e aptidão para o trabalho;
2. Dar-se-á prioridade às presidiárias condenadas (regime fechado ou semi-aberto);
3. As presidiárias que não são alfabetizadas deverão ter vinculado à participação nas atividades laborais, a matrícula na Escola, em turno oposto ao do trabalho;
4. A remuneração deve corresponder a 75% do salário mínimo em vigor (quando trabalho desenvolvido para pessoa da sociedade), contribuição simbólica (quando se tratar de trabalho interno voltado para a manutenção da Unidade) ou por produção (quando se tratar de trabalho artesanal ou em algumas situações especiais envolvendo pessoas da sociedade);
5. Bom comportamento carcerário;
6. Prioridade para as condenadas com pena maior e àqueles crimes considerados hediondos;
7. Participação anterior em cursos desenvolvidos pelo SENAC/SENAI;
8. Será reservado 25% do salário recebido para a reserva do pecúlio.

Pode-se observar que houve um crescimento considerável na população carcerária, o que corresponde a um patamar acima de 500% a partir de 2000. Com essa disparidade não é de se espantar a questão que envolve a absorção da totalidade da população nas atividades laborais. Para isso, através do Decreto de 8/3/2001 que objetiva o desenvolvimento de projetos dentro da área educacional/técnico-laboral, institucionaliza a participação de representantes da SDJH e da Secretaria do Trabalho e Ação Social e de um funcionário de cada Estabelecimento Penal na identificação das necessidades reais das próprias detentas.

Verifica-se, deste modo, uma estrutura física que não corresponde à demanda, pois as salas destinadas às fábricas tornaram-se desproporcionais para atender à produção contratada. Com efeito, objetivando a ampliação das fábricas existentes e o surgimento de novas na Unidade Prisional e, conseqüente, contratação de mão-de-obra carcerária, a SJDH em parceria com o Governo do Estado da Bahia, trabalha para a construção de galpões nas áreas limites da Penitenciária Feminina, para a implantação das oficinas de atividades laborativas, com projeto em andamento.

## **EDUCANDO PARA O TRABALHO: UMA OPÇÃO DENTRO DOS PRESÍDIOS OU UMA FALÁCIA SOCIAL?**

Com base nos últimos anos, verifica-se que a qualificação profissional das presidiárias sofreu uma mudança significativa no que tange ao processo de aprendizagem de cursos, atualmente voltado para o aperfeiçoamento técnico, e não mais de cunho meramente educativo.

As atividades laborais despertavam, segundo o relatório anual de 2003, “*senso crítico, dinamismo, interação grupal, feminilidade, entre outros fatores básicos que colaboram para a reeducação*”<sup>4</sup>.

*“Hoje os cursos são melhores, eu posso aprender aqui e fazer lá fora, posso trabalhar como ajudante de obras, porque eu aprendi o ofício, agora eu faço dois cursos – assentamento de azulejo e restauração pátina” (I.S.L., 25 anos);*  
*“Quando você aprende só fazer coisas de artesanato é mais difícil para vender, porque tem que comprar o material e muitas vezes não se tem o dinheiro.... Aprendendo a restaurar mesa, cadeira, guarda-roupa, eu posso ganhar o meu dinheiro, trabalhando em uma marcenaria” (P.P.B., 34 anos);*  
*“Aqui eu aprendi a colocar azulejo, quando eu tiver minha liberdade posso me oferecer numa obra para trabalhar, aí meus filhos não passarão fome e eu não tenho que vender drogas e terminar parando aqui de novo.” (M.T.S., 36 anos);*  
*“Eu antes não gostava de participar, só fazia costurar, pintar, essas coisas, hoje que os cursos são melhores eu me matriculei em dois e procurei saber se vou receber certificado nos dois.” (J.B.L., 31 anos);*  
*“Meu caso é assim: estudava de manhã e fazia curso de tarde, como acabei de estudar, então resolvi fazer outro curso de manhã, assim fica mais fácil arrumar emprego, quando eu sair daqui.” (M.J.S., 19 anos).*

Com base nos depoimentos acima, observa-se o modo como as presidiárias valorizam o aprendizado de um ofício, mesmo sabendo que, ao alcançar a liberdade, encontrarão dificuldades para ingressarem no mercado de trabalho. Conjuntamente, o fomento da participação das internas em atividades educativas, recreativas, religiosas, laborais, culturais e esportivas também se coadunam não só com o princípio de reinserção social, como também garantem espaços de convivência social.

## **REPRODUZINDO A EXCLUSÃO FORA DAS GRADES: FILHOS E FILHAS SEM ASSISTÊNCIA**

Além das condições difíceis nas quais as mulheres presidiárias na Bahia se encontram, um agravante também deve ser considerado, quando revelado as expectativas de “*socialização*” e educação continuada. Em realidade, não existe um número oficial de quantas crianças e adolescentes são filhos de presidiários no que se refere ao Estado da Bahia. Sabe-se que a população carcerária chega, atualmente, a mais de cinco mil detentos, sendo que cerca de 241 destes são mulheres.

Ademais, o aumento considerável da população feminina reclusa, a variação substancial na decomposição da população carcerária (maior presença de mulheres envolvidas como intermediárias e crimes como tráfico), predominância de mulheres jovens e com filhos são alguns dos elementos indicativos de um novo mapa e também na necessidade cada vez maior de atenção aos Direitos Humanos e à formulação de políticas públicas que respondam justamente a esta situação.

Os dados não são uma exclusividade da região nordestina do Brasil. No Estado da Flórida, Estados Unidos, por exemplo, o fenômeno perturba também. Afinal, as estatísticas mais recentes apontam para uma explosão no número de mães que estão em prisões. A população de

---

<sup>4</sup> Processo formal e informal de desenvolvimento em instituições penais, formando o conjunto de “Terapêutica Social” e as ações de Segurança e Disciplina compatíveis com o modelo terapêutico. Penitenciária Feminina do Estado da Bahia. *Relatório Anual – 2003*. Salvador, 2004.

mulheres em prisões norte-americanas subiu 650% nas últimas duas décadas e aproximadamente das 149 mil detentas, 70% têm pelo menos um filho com idade inferior a 18 anos (DRUMMOND, 2000).

*“Os problemas enfrentados por esses meninos e meninas vão desde dificuldades econômicas a complicações psicológicas e emocionais. Além do sentimento de perda, eles ainda têm que lidar com o agravamento da situação financeira, já que com o pai ou a mãe presos, a renda familiar tende a cair” (CIPÓ, 2003).*

Ao mesmo tempo em que existem já alguns programas específicos para capacitação e geração de renda dentro da unidade feminina, a preocupação com o que acontece fora das grades ainda é bastante incipiente. No trecho acima é possível já perceber que o trabalho desenvolvido por ONGs não consegue alcançar as reais exigências de uma situação onde mulheres e desenvolvimento social caminhem juntos, pois seus filhos e filhas estão alijados de um suporte mais efetivo.

Como aporte legal, a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210) dá o direito à família da presa de ser amparada pelo trabalho de assistentes sociais. Estes profissionais devem interagir com as famílias em busca de soluções através de um diagnóstico da situação, além do acompanhamento inicial, especialmente quando da existência de crianças envolvidas na situação, incluindo o direito ao auxílio-reclusão, benefício garantido nos casos em que a presa trabalhava com carteira assinada.

Em Salvador, além da Escola Professor Estácio de Lima, que tem capacidade para atender a cerca de 60 filhos de presidiárias, a creche Centro Nova Semente também se dedica a oferecer educação e apoio a essas crianças. Ambas as instituições estão sediadas e desenvolvem seus projetos em um bairro da região metropolitana de Salvador chamado Mata Escura, onde também se localizam os principais complexos penitenciários. Por outro lado, organizações da sociedade civil também se mobilizam na tentativa de minorar todas essas dificuldades. A Pastoral da Criança, entidade mantida pela Igreja Católica, por exemplo, está desenvolvendo um projeto piloto – iniciado em 2004 - de atendimento a famílias de presidiárias nos bairros de Mata Escura e Lauro de Freitas.

## **SAINDO DAS GRADES: E AGORA? O PARADOXO DA LIBERDADE.**

Com o advento da tecnologia e a globalização das economias, houve uma mudança significativa que criou novas exigências ao mercado de trabalho e com isso impôs a todos a necessidade de aperfeiçoamento pessoal e profissional. Deste modo, podemos situar o indivíduo egresso da Penitenciária Feminina como ator desse processo, visto que foi capacitada, no decorrer do cumprimento da pena e/ou do período que antecede a decisão judicial. Porém, essa afirmativa muitas vezes é colocada à prova, visto que uma ex-presidiária esbarra em grandes obstáculos, muitas vezes, intransponíveis. Sofre com a discriminação, a falta de oportunidades, o descrédito e o estigma da marginalidade.

A preocupação está atrelada a essas barreiras que podem destruir toda uma terapêutica sócio-educacional desenvolvida no espaço penitenciário, mas com a perspectiva de aplicabilidade no convívio social e possibilitando sua plena participação na sociedade.

Com a diminuição da oferta de emprego, acrescida da discriminação social, a mulher ex-presidiária não encontra alternativa senão o mercado informal para a garantia de sua sobrevivência e muitas vezes da própria família. Essa condição irá colaborar fortemente para a reincidência na conduta anti-social e conseqüente retorno à Penitenciária, conforme podemos verificar nos relatos a seguir:

*“quando fui liberada pensei que as coisas iam mudar, mas não mudou não; eu tive que trabalhar como ambulante e quando vi que não ia dar em nada, voltei a traficar, porque o dinheiro chega mais fácil...” (R.S.P., 32 anos);*  
*“Eu fiz todos os cursos quando estava presa, e quando cheguei no mundão não encontrei nada, nem minhas coisas, a única coisa que podia fazer era roubar para não morrer de fome.” (J.S., 30 anos);*

A mulher egressa já esbarra numa falta de política social que promove sua exclusão do mercado de trabalho, antes mesmo de seu regresso, visto que está marcada pelos “vícios” adquiridos junto à comunidade carcerária. Com a liberdade, o indivíduo enfrenta uma dualidade: a primeira é a consciência do cumprimento de sua pena por ter cometido um ato ilícito; e a segunda é o retorno à sociedade – as perspectivas e os sonhos de redenção que se dissipam no ar:

*“Passei três anos presa e quando sai não sabia nem que ônibus pegar, fiquei totalmente perdida. Quando cheguei em casa começou minha luta para arrumar trabalho e até hoje, sete meses depois, ainda não consegui nada, estou sobrevivendo vendendo balas, doces nos pontos de ônibus.” (A.T., 36 anos);*  
*“Eu fui liberada, fui para casa e lá não tinha nem o que comer, então vim para a Penitenciária pedir ajuda, aí então, eu levei alguns alimentos doados. Mas, eu sei que não posso ficar pedindo as coisas aqui, eu não sou mais presa” (M.T.S., 46 anos).*

Percebe-se nesses relatos que a egressa continua marcada com o estigma de ex-presidiária, o que poderá levar até o fim de sua vida. Com efeito, essa não aceitação da sociedade só irá contribuir para o crescimento da reincidência criminal e até uma perversa hereditariedade: a discriminação dos chamados “filhos das grades”.

Partindo do princípio que o homem repete mais que as mulheres, sobretudo no que se refere ao grau de periculosidade, esse registro na Penitenciária Feminina corresponde a 30% do total da população, conforme pesquisas colhidas. Essas mulheres encaram a reincidência no crime como único caminho para a sobrevivência e convivem com o paradoxo da recuperação, ou melhor, o paradoxo da liberdade.

Pode-se verificar que na Penitenciária Feminina a elaboração e execução do Programa que possibilita a pré-egressa e egressa dá assistência não apenas no sentido de reintegração social, atendimento e acompanhamento nos aspectos social, educacional, psicológico, jurídico, como também a inserção destas no mercado de trabalho, preparando-as com cursos profissionalizantes, regularização de documentação pessoal, palestras sócio-educacionais, contatos e atendimento a familiares, encaminhamento a hospitais estaduais e municipais, prevenção e tratamento de dependentes químicos.

## **OS CÁRCERES DA MISÉRIA: MULHERES E DIREITOS HUMANOS**

Ao traçar um panorama da situação e do processo histórico, mesmo que de maneira mais descritiva, é possível verificar que a “feminização da pobreza”, relacionada essencialmente às mulheres, encontra um lugar de reprodução e de esquecimento nos cárceres. Apesar das diretrizes internacionais e dos avanços – em alguns casos – das conformidades e da elaboração de políticas públicas que propiciem uma melhor condição não só para a reclusa (em complexos separados e com atendimento especializado), mas para a família e para a própria sociedade, ainda há muito o que fazer. Não obstante, falta encontrar espaço considerável de aplicação dos

direitos humanos e de atingir um estado de bem-estar social que promova a justiça e não a completa exclusão através dos “*cárceres da miséria*” (WACQUANT, 2000).

Já constam em nossas estantes, inúmeros trabalhos técnicos e científicos que revelam a associação da criminalidade com o baixo nível de desenvolvimento humano. Diversas são também as atividades desenvolvidas e promovidas por organizações não-governamentais no que se refere ao atendimento às mulheres. Contudo, a passos muito lentos, as políticas públicas demonstram que entre a palavra e a ação são décadas de separação. E isso impõe um ritmo que não responde às inquietações e às demandas sociais por justiça e liberdade social.

Tomando essas assertivas como considerações finais, é impossível deixar de lado a idéia de que para desenvolver uma política eficaz e eficiente uma conotação maior deve ser relacionada à questão da “*feminização da pobreza*”. Neste caso especificamente, as mulheres que se encontram nas prisões estão em situação bastante alarmante, pois reproduzem a condição social de miséria e baixos índices de desenvolvimento humano por gerações (aqui fazendo uma referência direta aos “*filhos das grades*”), bem como uma vez “reclusas” entrarão no esquecimento e serão marcadas pela múltipla exclusão, sem possibilidade de reinserção na sociedade após o cumprimento da pena.

Neste sentido, retomo o início deste texto ao mencionar o encarceramento nos tempos ditatoriais para mulheres consideradas “*subversivas*”. Será que a memória e a reconstrução da história passada e presente não sinalizam constantemente para uma situação de silenciamento e de esquecimento? Dentre as políticas públicas vigentes aplicadas às mulheres, estas não estão cada vez mais distantes do “*princípio de Humanidade*”, baseado no cumprimento dos Direitos Humanos?

## REFERÊNCIAS

- ALMEDA, Elisabet. *Mujeres encarceladas*. Madrid, Ariel, 2003.
- CIPÓ PRODUÇÕES. Filhos de presidiários passam por carência financeira e emocional. *Central Cipó de Notícias*, Salvador, 28/10/2003.
- CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Lei nº 7209 de 11 de julho de 1984.
- DOÑA JIMENEZ, Juana. *Gente de abajo*: Madrid: A-Z Ediciones y Publicaciones, 1992.
- DRUMMOND, Tammerlin. Mothers in prison. *Time*, 11/06/2000, Vol. 156, Issue 19, p. 106.
- EVANGELISTA, Maria Dora. *Prisão aberta: volta à sociedade*. São Paulo: Cortez, 1983.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. História das violências nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1996.
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.
- GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. *Projeto da Penitenciária Feminina do Estado da Bahia*. Salvador, 1988. (mimeo).
- GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA. *Relatório da Penitenciária Feminina*. Salvador, outubro de 2003. (mimeo).
- HENRIQUEZ, Narda & ALFARO, Rosa Maria. *Mujeres, Violência y Derechos Humanos*. Madrid: Iepala, 1991.
- KON, Anita. A economia política do gênero: determinantes da divisão do trabalho. *Revista de Economia Política*, vol. 22, nº 3, julho-setembro de 2002.

KON, Anita. Transformações recentes da estrutura ocupacional brasileira: impactos sobre o gênero. *Relatório de Pesquisa*. São Paulo, NPP-EAESP, Fundação Getúlio Vargas, 1999.

PAIXÃO, Antônio Luiz. *Recuperar ou Punir?*. Como o Estado trata o criminoso. São Paulo: Cortez/Autores Associados, 1991.

SEN, Amartya. A condição de agente das mulheres e a mudança social. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo, Cia das Letras, 2000, p. 220-235.

SOUSA, Isabela C. The educational background of women working for women in Rio de Janeiro. *Convergence*, 1998, vol. 31, nº 3, p. 30-37.

VIVANCOS, Alejandro. *Visión crítica de la reeducación penitenciaria en España*. Madrid, Au Libres, 2003.

WACQUANT, Loic. *Las cárceles de la miséria*. Madrid, Alianza Editorial, 2000.